PARECER Nº 399/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Aditiva nº CM 034/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 064/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que "acrescenta o art. 175-A à Lei Municipal nº 6.907 de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 6.907/2008 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis, para acrescer o art. 175-A, e com isso impor condicionamento à circulação de cães de grande porte físico, força e comportamento que possam colocar em risco à segurança de pessoas em vias e locais públicos. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona acrescentar à redação do projeto os §§ 4º a 7º, que disciplinam as penalidades, sua destinação, e o procedimento a ser observado na aplicação, para os casos de descumprimento das exigências legais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança à população em espaços públicos, prevenindo possíveis acidentes envolvendo cães de grande porte. Embora a maioria dos tutores seja responsável, é inegável que, em determinadas situações, cães de grande porte podem representar risco, especialmente quando assustados ou provocados. A obrigatoriedade do uso de focinheira não busca penalizar os animais, mas sim oferecer uma medida preventiva que proteja tanto os cidadãos quanto os próprios cães. A medida é amparada por princípios de segurança pública e bem-estar animal, desde que as focinheiras utilizadas permitam respiração adequada e conforto ao animal. Além disso, a previsão de multa para o descumprimento da norma é essencial para garantir sua eficácia. O valor arrecadado poderá ainda contribuir com políticas públicas voltadas à causa animal, reforçando o compromisso do município com a proteção e o bem-estar dos animais e da população".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda apresentada ao projeto.

Documento assinado digitalmente - M5W-2J9-OPG-W2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 034/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 064/2025.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 034/2025 ao PLCM 064/2025

Documento assinado digitalmente - M5W-2J9-OPG-W2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/10/2025 às 18:00:42

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 29/10/2025 às 14:37:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 29/10/2025 às 16:29:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 30/10/2025 às 12:54:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M5W **2J9** **OPG** **W2N**